



### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019-SMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA **GRÁFICA EXECUTIVA EIRELI - ME**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARINALVA SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF N°. 328.337.842 - 87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlandia, Ourilândia do Norte - PA, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado à empresa GRÁFICA EXECUTIVA EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº **18.267.102/0001-33**, sediada à Av. das Nações, nº 890 – Centro – CEP nº 68.390-000 – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone/Fax (94) 3434-1652 e (94) 99113-5119 e e-mail: executivapara@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª Natália Carvalho Ciel Silva, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 344.244 SSP/TO, inscrito no CPF nº 013.418.621-43, inscrita OAB/PA 23.909, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 1934 – Asevec – Ourilândia do Norte - PA, vencedora do Lote 11 com o valor total de R\$ 15.999,50 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", objeto do Processo Administrativo 000047 – Pregão Presencial 000021/2019-SMS, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme relacionado no quadro do anexo I – deste contrato, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

# 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 15.999,50 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos), do fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira e Anexo I deste Contrato.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do Objeto licitado, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento





### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 O pagamento destes materiais será a vista, pós entrega definitiva dos produtos.

#### Conta a ser Creditada

Banco: Caixa	Agência: 3575	Conta Corrente: 921-0 OP 003

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

**ANEXO I -** 10.301.0003.2067.0000 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL......R\$ 15.999,50 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 4.1 A vigência deste contrato iniciará a partir de sua publicação nos diários oficiais e encerrando-se em 31/12/2019.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

# 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
- 6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, na sede do Município no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no pregão e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.
- 7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem
- 7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

## 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Ourilândia do Norte-PA, 11 de Abril de 2019.

Marinalva Soares da Silva

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

GRÁFICA EXECUTIVA EIRELI - ME
CNPJ n° 18.267.102/0001-33
CONTRATADO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**ANEXO I -** 10.301.0003.2067.0000 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL......R\$ 15.999,50

Lote 000011 – ADESIVOS EM VINIL E PLOTAGEM						
Item	Descrição dos serviços/produtos	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL	
1	ADESIVO VINIL IMPRESSO E RECORTADO EM PLOTTER M2	100	M2	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00	
99	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO PERFURADO, COLORIDO, M2	100	M2	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00	
100	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO PERFURADO, COLORIDO, M2 (APLICADO)	150	M2	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00	
101	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL M2 (APLICADO)	250	M2	R\$ 15,39	R\$ 3.847,50	
102	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL, COLORIDO M2	150	M2	R\$ 14,29	R\$ 2.143,50	
103	IMPRESSÃO EM ADESIVO TRANSPARENTE, COLORIDO, M2 (APLICADO)	150	M2	R\$ 14,29	R\$ 2.143,50	
135	PLOTAGEM DE VEICULOS, MOTOCICLETA E MOTONETA ADESIVO VINIL M2 (APLICADO)	150	M2	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00	
VALOR TOTAL DO LOTE (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)				R\$ 15.999,50		